

Convenção Coletiva de Trabalho que entre sí firmam o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Teresina SINTRIAE e o Sindicato da Indústria de Azeite e Óleos alimentícios do Estado do Piauí, por seus presidente infra-assinados, mediante as cláusulas e condições a seguir, que obrigam a cumprir mutuamente.

CLÁUSULA 1ª- REAJUSTE SALÁRIAL NA DATA BASE:

Fica convenicionado que o Piso Salarial da Categoria a partir de Maio de 2002 será um salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Com o piso salarial acima convenicionado fica compensado todas as antecipações concedidas no período imediatamente anterior, assim como respostas eventuais perdas salariais ocorridas no mesmo período, razão pela qual o sindicato laboral reconhece não ser devidos reajustes ou perdas salariais pelo que renuncia ao direito de ação na qualidade de substituto processual.

CLÁUSULA 2ª- CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários reajustados na conformidade das cláusulas anteriores, serão corrigidos em conformidade com a política salarial em vigor.

CLÁUSULA 3ª- ADICIONAL NOTURNO

Aos empregados que exercem suas atividades no período noturno, será pago o adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 4ª- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Será pago ao empregado que trabalhe em local insalubre, o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário mínimo, correspondente ao grau médio, a título de insalubridade.

CLÁUSULA 5ª- UNIFORMES:

As empresas que exigirem uniformes, deverão fornece-los gratuitamente, de acordo com o disposto no art.458 da CLT.

CLÁUSULA 6ª- TRABALHO POR PRODUÇÃO:

Fica reconhecido o direito a contratação de trabalhadores por produção, assegurando-se o pagamento do piso salarial quando o valor da produção não atingir o salário correspondente ao estabelecido na cláusula primeira.

CLÁUSULA 7ª- PAGAMENTO:

Para as empresas que adotem o pagamento semanal ou quinzenal, este será efetuado na sede da empresa, imediatamente após o final de horário do último expediente da semana quando for mensal, as empresas obrigam-se a fazer um adiantamento de o mínimo 40% (quarenta por cento) até o dia 20 de cada mês, com pagamento do restante até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 8ª- VALE TRANSPORTE:

As empresas obrigam-se a fornecer vale transporte na conformidade da lei nº 7.418 de 16 de Dezembro de 1985.

CLÁUSULA 9ª- USO DO CRACHÁ:

As empresas com mais de trinta empregados fornecerão a todos os empregados em exercício, um crachá padronizado, que servirá para melhor identificação do trabalhador no setor.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O fornecimento de um segundo crachá ao empregado que injustificadamente tenha perdido ou extraviado, será feito mediante cobrança do valor de custo do crachá.

CLÁUSULA 10ª- EMPREGADO (A) ACIDENTADO:

O empregado acidentado no trabalho tem garantia, pelo prazo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

CLÁUSULA 11ª- ISENÇÃO DE PONTOS:

As empresas obrigam-se a isentar da marcação do ponto e não descontar do salário, além do previsto no art.473 da CLT, o empregado que:

- a) for prestar exame vestibular ou supletivo, no Estado do Piauí, desde que comprove a sua participação antecipadamente.
- b) por um dia, no caso de falecimento do sogro ou sogra.
- c) por um dia, em caso de internação hospitalar de filho, conjugue ou companheiro(a), comprovado através de internação hospitalar.
- d) Por um dia, para recebimento do PIS, quando este for fora da empresa;

CLÁUSULA 12ª- HOMOLOGAÇÕES:

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, serão feitas na conformidade da lei nº 7.855/89, observado os prazos abaixo especificados, sob pena de incidir multa em favor do empregado, em valor equivalente ao

seu salário, e o pagamento dos dias parados, salvo quando comprovadamente o trabalhador der causa à mora.

- a) até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento;
- b) até o 1º dia útil mediato ao término do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas abrangidas por esta convenção poderão proceder as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, com menos de um ano, perante o sindicato laboral, cuja assistência do sindicato, terá efeito liberatório quanto as parcelas consignadas no termo rescisório.

CLÁUSULA 13ª- PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas obrigar-se-ão a manter material e medicamentos destinados aos primeiros socorros.

CLÁUSULA 14ª- PEDIDO DE DEMISSÃO/PAG.FÉR.PROPORCIONAIS:

O empregado com menos de um ano de serviço, que pedir demissão do emprego, a empresa pagará as férias proporcionais correspondente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA 15ª DESCANSO SEMANAL RENUMERADO:

Fica assegurado remuneração em dobro ao empregado que trabalhar em dia do seu repouso obrigatório ou em feriado oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Permitida o ingresso do empregado que tenha chegado atrasado ao início da jornada, com a correspondente compensação, fica assegurado ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 16ª JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando recomendado o sábado livre.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A jornada de trabalho não poderá ser prorrogada pôr mais de duas horas diárias, nos termos do Art.59 da CLT, sendo que as horas suplementares serão pagas acrescidas de 60%(sessenta por cento)do valor da hora normal.

CLÁUSULA 17ª DO BANCO DE HORAS

A empresa poderá exigir de seus empregados o trabalho em horas excedente a jornada legal até o limite permitido pela legislação vigente, sendo que as horas trabalhadas além da jornada legal será compensadas por dias de folgas, devendo tal compensação ocorrer dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, caso não haja a compensação as horas trabalhadas além da jornada legal será considerado horas suplementares devendo ser remunerados com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os empregados do setor de produção que trabalham em turnos de 12(doze) 24(vinte e quatro) ou 12(doze) 36(trinta e seis) para vigia, observando-se o limite da jornada semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalham em turno não poderá ser incluso no banco de horas.

CLÁUSULA 18ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas descontarão dos salários de cada empregado, desde que não haja manifestação expressa em contrário perante o sindicato laboral, até dez dias do pedido de arquivamento desta Convenção na Delegacia Regional do Trabalho – Mtb., dos associados ou não, a contribuição assistencial correspondente a 3% (três por cento) para quem ganha o piso da categoria, e 2% (dois por cento) para quem ganha acima do piso já reajustado, no mês de Maio/2002, devendo a empresa proceder o recolhimento da contribuição ao respectivo sindicato até o dia 10(dez) de Junho/2002.

CLÁUSULA 19ª- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (SOCIAL):

As empresas se comprometem, a partir da assinatura deste acordo a descontar na folha de pagamento a Contribuição Social devido ao Sindicato profissional, no percentual de 1%(um por cento) ao mês da remuneração de cada empregado associado, repassando essas importâncias ao Sindicato Laboral até o ultimo dia do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA 20ª- ELEIÇÃO SINDICAL:

As empresas obrigam-se a liberar os empregados eleitores por tempo suficiente para que possam exercer seu direito de voto quando da realizações para cargos de administração e representação sindical.

CLÁUSULA 21ª- ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA;

O empregado que for transferido por necessidade de serviço, fará jus ao adicional de 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no parágrafo 3º do art.469 da CLT.

CLÁUSULA 22ª- AVISO PRÉVIO:

No caso de dispensa imotivada, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, podendo ser indenizado na forma da lei.

CLÁUSULA 23ª- READMISSÃO SEM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O empregado que for readmitido na mesma empresa e para a mesma função, dentro do prazo de 180 dias de sua dispensa, fica isento do período de experiência prevista em lei.

CLÁUSULA 24ª- CONCESSÃO DE FÉRIAS:

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo e feriados ou dia de compensação de repouso remunerado.

CLÁUSULA 25ª- QUADRO DE AVISOS:

As empresas permitirão a fixação em quadro de avisos de Editais e avisos do sindicato laboral, desde que não tenha caráter político partidário, nem seja ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 26ªGRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

Assegura-se o direito do empregado promovido em receber a gratificação pertinente à função, observando-se o disposto no art.460 da CLT.

CLÁUSULA 27ª- PENALIDADES:

A penalidade pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, será o pagamento de multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, valor este pago à parte conveniente prejudicada.

CLÁUSULA 28ª- DÚVIDAS E INTERPRETAÇÃO:

Para dirimir eventuais divergências entre trabalhadores e empresa, por motivo de aplicação de quaisquer dispositivos desta convenção, deverá ser constituída uma comissão paritária, com três representantes do sindicato, além do respectivo assessor jurídico, com a mediação da D.R.T/PI.

CLÁUSULA 29ª- AUXILIO FUNERAL:

Falecendo o empregado, em plena vigência do seu contrato de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes, a título de auxílio funeral, em caso de morte por Acidente do Trabalho, importância correspondente a 2(dois) salários mínimos, nos outros casos, 1(um) salário mínimo.

CLÁUSULA 30ª- REVISÃO E PRORROGAÇÃO:

Apresente convenção poderá ser revista ou prorrogada, total ou parcialmente, pelas partes, observando as exigências legais para a celebração da mesma.

CLÁUSULA 31ª- DATA BASE:

Fica acertada entre as partes convenientes que a data base é 1º de maio.

CLÁUSULA 32ª- DA VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de um ano, com início em 01.05.2002 e término em 30.04.2003.

CLÁUSULA 33ª- ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA

Fica garantido a todos os trabalhadores preste a se aposentar a permanência no emprego, quando da comprovação dos últimos 12(doze)meses para sua aposentadoria.

CLÁUSULA 34ª- COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes a implantação da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical, na forma prevista em lei, a qual deverá ser instituída em local neutro e com regimento próprio, devidamente aprovado pelas partes.

CLÁUSULA 35ª- REQUISITOS LEGAIS:

A presente convenção coletiva , atende todos os requisitos legais constantes do art.613 da CLT, pelo que fica expressamente reconhecida pelas partes convenientes.

E por estarem assim juntos e acordados, firmam a presente, em três vias de igual teor e forma encaminhando-se uma para o órgão fiscalizador para arquivamento.

Teresina, 1º de Maio de 2002

PRESIDENTE DO SINDICATO LABORAL

PRESIDENTE DO SINDICATO PATRONAL